

PARECER Nº /2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI Nº 30/2010

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR THIAGO MARTINS

Relatório

Oportuno ressaltar, em linhas preliminares, que o nobre autor da presente matéria a instruiu solicitando o regime de urgência, isso com base no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, o que está sendo prontamente atendido por este relator. Embora não se pode olvidar, que projetos desta natureza, necessitam de um estudo jurídico com mais afinco, o que não pode ser devidamente feito, em detrimento de que a matéria foi distribuída à assessoria jurídica em data de 08/06/2010 as 14:00 hs com a orientação de que a mesma deveria ser devolvida à tramitação até as 18:00 hs do dia 09/06/2010, devido a isso, como anteriormente dito, o propositivo em comento, não recebeu a atenção jurídica bastante que exige o caso.

O Chefe do Executivo enviou a esta casa o Projeto de Lei nº 30/2010, onde se procura, através do mesmo, autorização legislativa para promover a alienação, através da modalidade doação, de um terreno público a favor da Sociedade São Vicente de Paulo.

Conforme certidão anexa ao processo, o imóvel em questão é pertencente ao Município, e trata-se de um terreno urbano que possui a área de 3.000m² (três mil metros quadrados), localizado na Zona Rural de Unaí, mais precisamente na Fazenda Tamboril.

Fez-se acompanhar, junto a matéria em questão, toda a documentação pertinente ao processo de doação.

Fundamentação

Em linhas preliminares, é imperioso ressaltar que a competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “f” da Resolução nº 195/92.

A alienação dos bens municipais através da modalidade doação está regulamentada pelo art. 25, I, ‘a’ da Lei Orgânica e conforme as normas estabelecidas na regulamentação baixada pela Lei nº 1.466/93, em seu art. 5º, sendo concedida às entidades de direito público ou privado, tendo por objetivo incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo.

Vê-se pelo processo que a condição de tal imóvel enquadra-se exatamente no caso previsto no *caput* do art. 5º da Lei nº 1.466/93, pois o Projeto de Lei nº 30/2010 visa proceder a doação de um terreno público municipal para uma entidade, voltada à prática da filantropia, no caso específico, a Sociedade São Vicente de Paulo.

A destinação de tal imóvel será exclusivamente para a construção das instalações necessárias à realização da tradicional Festa do Tamboril, sendo certo que os recursos auferidos, segundo o nobre autor, são aplicados em ações assistenciais, filantrópicas e sociais a cargo daquela entidade.

A avaliação do imóvel, feita pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal, alcança o valor total de R\$2.000,00(dois mil reais), sendo outorgado via de avaliação o valor de R\$0,66(sessenta e seis centavos) por metro quadrado, conforme o Laudo carreado aos autos do Processo, não acarretando dessa forma, maiores prejuízos ao patrimônio municipal, pois trata-se de área de pequeno valor econômico, além de inaproveitável ao Município. Por outro lado, a aludida construção trará benefícios à comunidade carente, que se beneficiarão com os trabalhos filantrópicos que serão realizados.

Ressalta-se, por pertinente, que caso o donatário não cumprir aos encargos correspondentes à doação, elencados no art. 4º da proposição em destaque, no prazo de 5 (cinco) anos a contar da outorga incidirá a cláusula de retrocessão, a qual consta da lei, de forma que o aludido imóvel retornará ao Patrimônio Público Municipal com toda a infra-estrutura implantada, sem qualquer direito de indenização

ou retenção. Dessa forma, a destinação do imóvel deverá ser cumprida e o Patrimônio Público estará devidamente resguardado.

Ao final, oportuno trazer a baila que o projeto de lei nº 30/2010 necessita ainda tramitar pela comissão de finanças e, feito isso, deverá a proposição supra retornar a esta doura comissão, para que lhe seja dada a devida forma legislativa especialmente para suprimir a palavra “doador” existente no §2º, inciso IV, do artigo 1º, de modo a evitar a dúbia interpretação quanto ao legítimo doador do imóvel objeto deste desiderato.

Conclusão

Ante o exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 30/2010.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 9 de junho de 2010.

VEREADOR THIAGO MARTINS

Relator Designado